

CONTRATO

CONTRATO Nº 10/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO LUÍS E, DE OUTRO, A
EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO
DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO
ADUZIDA.

A Câmara Municipal de São Luís - MA com sede Rua da Estrela, nº 257, Centro, São Luís/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.495.676/0001-17, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Osmar Gomes dos Santos Filho**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 104099299-1, inscrito no CPF nº 021.364.993-43, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edifício. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Carteira de Identidade nº 4.086.763-5, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 1058/2022/CMSL e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Termo de Inexigibilidade nº 001/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicatada e homologados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.
- 2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- 2.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração.
- 2.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contados da data limite da apresentação da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 122
PROC. Nº _____
VISTO u

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.


CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de **R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE por meio de nota de empenho nº 523001, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência nº. 1622-5, Conta Corrente nº 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

FLS. Nº 03
PROC. Nº 1134/2023
RUBRICA MA


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 123
PROC. Nº _____
VISTO Lu

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.


4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.5. Se o acesso a ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Comissão de Fiscalização composta pelos servidores Sr. Yuri Moraes de Souza - matrícula nº 6736-1 e Denis Bezerra Costa - matrícula nº 6673-1, ambos representantes da Contratante, nos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dar

FLS. Nº 04
PROC. Nº 1139/2023
RUBRICA mm



ESTADO DO PARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 124
PROC. Nº _____
VISTO de

ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ação: 01.122.0408.2259 - Manutenção da Câmara Municipal de São Luís, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 523001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- 7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;
- 7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA;
- 7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

- 7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

FLS. Nº 05
PROC. Nº 1134/2023
RUBRICA mem

7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº1058/2022/CMSL.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 126
PROC. Nº _____
VISTO

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência,
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

FLS. Nº 07
PROC. Nº 1134/2023
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Luís-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

São Luís-MA 02 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2022.06.03 11:02:27 -03'00

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. YURE MORAES DOS SANTOS (nome/CPF) 010.037.083-74
2. ANDRÉ CARLOS F. DE SILVA (nome/CPF) 017.017.163-24

FLS. Nº 08
PROC. Nº 1134/2023
RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 158
PROC. Nº 1534/23
RUBRICA AF

TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 1139/2023 – CMSL/MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 10/2022 DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVICOS DE PESQUISA E
COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA
ON LINE DO “BANCO DE PREÇOS”, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E
DO OUTRO, A NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de um lado, a Câmara Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital na Rua da Estrela, nº257, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.05.495.676/0001-17, neste ato representada por seu Presidente, **Paulo Victor Melo Duarte**, RG nº 162034820016-GEJUSPC-MA, CPF nº 008.588.083-31, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edifício, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Carteira de Identidade nº 4.086.763-5, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente TERMO, observando o que consta do processo nº 1058/2022, elaborado em conformidade com o disposto nos artigos 57, §2º, e 65, §1º, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência** que trata a Cláusula Segunda do Contrato nº 010/2022, bem como a **realização de acréscimo de valor** da Cláusula Terceira do Contrato (Do Preço e Forma de Pagamento), representando o valor percentual aproximado de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito milésimos por cento) do valor total do instrumento contratual, originário da Inexigibilidade nº 001/2022/CPL/CMSL, que passa a vigorar, de acordo com o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 010/2022, pelo período de **12(doze) meses**, com vigência inicial, a contar da assinatura do presente Termo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

FLS. Nº 119
PROC. Nº 1134/23
RUBRICA AK

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do Termo Aditivo, após o acréscimo importa em **R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento encontra amparo legal nos artigos 57, §2º, e 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais condições cláusulas pactuadas no Contrato, não modificados por este instrumento, ficam mantidas para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Aditamento, será competente o Foro da Comarca de São Luís-MA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 02 de junho de 2023.

MUNICIPIO DE SAO LUIS - CAMARA MUNICIPAL:05495676000117
76000117
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO LUIS - CAMARA MUNICIPAL:05495676000117
Dados: 2023.06.02 11:06:36 -03'00'

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Presidente

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
195
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2023.06.02 14:08:02 -03'00'

CONTRATADA
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
Representante

TESTEMUNHAS:

1. Antônio Carlos F. da Silva (nome/CPF) 607.207162-64
2. Flávia de Araújo Sousa (nome/CPF) 935.215.29304

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 - PROCESSO Nº 11.413/2023.

PROCESSO	11.413/2023
CONTRATANTE	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM
CONTRATADA	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM
CNPJ (MF)	29.184.280/0001-17
FUNDAMENTO LEGAL	ART. 25, INCISO II C/C ART. 13, INCISO VI, DA LEI Nº 8.666/93
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES, GUIOMARY LUZIA FEITOSA BUSAGLO LOPES, FABIA SAMPAIO SILVA E LILIANE MORAIS LEITE, PRESIDENTE DO IPAM, SUPERINTENDENTE EXECUTIVA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, COORDENADORA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ANALISTA JURÍDICO RESPECTIVAMENTE, PARA PARTICIPAÇÃO NO 56º CONGRESSO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 14 A 16 DE JUNHO, EM FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ, CONFORME PARECER Nº 462/2023-ASSJUR/CPL/PMSL.
PRESIDENTE	MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES
VALOR GLOBAL	R\$ 3.040,00 (TRÊS MIL E QUARENTA REAIS), CONFORME NOTA DE RESERVA Nº 141/2023-COFIP/IPAM.
DATA DA RATIFICAÇÃO	26 DE MAIO DE 2023.

FLS. Nº 120
PROC. Nº 1134/2
RUBRICA A

Dê ciência, cumpra-se e Publique-se.

MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: JOSE CARLOS VIEIRA CASTRO JUNIOR
Código identificador: 7aee819615a11dce4a10b9ebd8e2eb31

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022

Processo Administrativo: Nº 1139/2023; **Objeto:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do "banco de preços" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados com vistas a auxiliar os processos administrativos da Câmara Municipal de São Luís. **Modalidade:** Termo Aditivo de Prazo; **Contrato:** nº 010/2022; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, sob o CNPJ nº .495.676/0001-17; **Titular:** Paulo Victor Melo Duarte (Presidente), CPF nº 008.588.083-31. **Contratada:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 07.797.967/0001-95; **Representante:** Rudimar Barbosa dos Reis. **Valor Global:** R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais). **Data da Assinatura:** 02 (dois) de junho de 2023; **Vigência:** 12 (doze meses) contados a partir da assinatura. **Fundamentação Legal:** Artigos 57, §2º, e 65, §1º, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Publicado por: ALDEFRANKI DE Sá SILVA
Código identificador: 21664d3e3005e1f42c6fb4f937090753

PORTARIA Nº 065/2023

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo nº 1090/2023 e Parecer nº 146/2023.

RESOLVE

Art.1º- Conceder ao servidor **Erick Varela Garcêz**, Matrícula nº 3972-1, Técnico em Assessoramento Legislativo, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao 2º Quinquênio, no período de 03/07/2023

a 03/10/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 01 de junho de 2023.

Caio Anderson Cimas de Moraes Lima
Secretário Administrativo

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: 4ea3b856b96746167b8a777ff07f58b

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 084/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo no dia 08 de junho (Corpus Christi) e o dia 09 de junho de 2023 na Câmara Municipal de São Luís.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 05 de junho de 2023.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: 7cb9095323b427f7b234ad7fd42215ff